DIRETRIZ EXECUTIVA



LICITAÇÕES

SUMÁRIO 2. 3.1. PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO4 4.1. 4.2. 4.3. 4.4. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS6 4.5. DISPOSIÇÕES FINAIS......6 4.6.

APROVAÇÃO

| | NOME | DATA | ASSINATURA |
|---|--|------------------------|------------------------|
| 1 | DR. OMAR ABUJAMRA JUNIOR Diretor Presidente | 10-09-2024 06:01 BRT | Dr. Omar |
| 2 | DR. EMILSON FERREIRA LORCA Diretor Vice-Presidente | 09-09-2924 08:46 BRT | Emilson Ferreira lorca |
| 3 | EDUARDO PIOLTINE RACHID Gerente De Gestão Estratégica | 06-09-2024 14:30 BRT | Eduardo Kachid |
| 4 | LEANDRO DO SANTOS SILVA Coordenador De Governança Corporativa | 06-09-2024 J 11:00 BRT | LEANDRO DOS S SILVA |

DIRETRIZ EXECUTIVA





1. OBJETIVO

O objetivo desta diretriz é definir as regras para participação da Unimed do Brasil em processos de licitações públicas e garantir que todos os cuidados necessários à atuação nessa modalidade de negócio sejam devidamente observados e rigorosamente cumpridos, em linha com a legislação vigente, de modo a preservar a livre concorrência e o interesse público, mitigando, principalmente, riscos legais e de integridade na prevenção à fraudes em licitações públicas e corrupção de agentes públicos e reputacionais.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Unimed do Brasil e suas filiais, a todos os administradores (Diretores, Assessores, Superintendentes, membros do Conselho Confederativo, Conselho Fiscal, Fóruns e Comitês), aos colaboradores, bem como a todos os seus respectivos fornecedores, terceiros e prestadores de serviços que atuem em nome da Unimed do Brasil.

3. TERMINOLOGIAS E CONCEITOS

3.1. DEFINIÇÕES GERAIS

Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Alta Administração: pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios da organização. São considerados membros da alta administração na Unimed do Brasil: os Assessores, Conselheiros, Diretores e Superintendentes.

Código de Conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed do Brasil com todos os seus Stakeholders.

Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.

Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

Contratos Administrativo: são os contratos ou aditivos celebrados com a administração pública, após realizado o procedimento licitatório.

Licitação Pública: é um procedimento administrativo formal utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos.

São modalidades de licitação:

Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO | USO INTERNO ÁREA RESPONSÁVEL | COMPLIANCE A VERSÃO ATUAL ANULA AS ANTERIORES

PÁGINA 2 DE 7

DIRETRIZ EXECUTIVA LICITAÇÕES



Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- A. menor preço;
- B. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- C. técnica e preço;
- D. maior retorno econômico;
- E. maior desconto;

Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos

Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta

Terceiros: prestador de serviço, fornecedor, corretoras, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, credenciado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação da Unimed do Brasil.

Vantagem Indevida: qualquer tipo de bem, serviço, valor ou direito oferecido a agente público ou privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

4. DIRETRIZES

Diante dos valores e crenças adotados pela Unimed do Brasil acerca de procedimentos competitivos (inclusive Licitações públicas) e contratos públicos, esta diretriz traz definições, premissas e condutas a serem adotadas no dia a dia dos nossos colaboradores.

O desempenho de atividades da Unimed do Brasil está condicionado à observância à legislação em vigor, às regras e aos princípios estabelecidos no Código de Conduta e nesta diretriz. A Unimed do Brasil é contra qualquer ato de Corrupção, fraude, suborno e outros atos ilícitos que violem as leis aplicáveis e possui política de zero tolerância a tais atos e reforça que todas as formas de Corrupção – mesmo aquelas que não envolvem Agentes Públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da Confederação, sendo, portanto, absolutamente vedadas. Neste sentido, a inobservância desta diretriz poderá acarretar medidas disciplinares aos colaboradores.

PÁGINA **3** DE **7**

DIRETRIZ EXECUTIVA LICITAÇÕES



4.1. PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

- **4.1.1.** A Unimed do Brasil poderá participar do processo de licitação com a Administração pública ofertando o produto SOU Saúde Ocupacional Unimed.
- **4.1.2.** A entrada para participação do processo de licitação poderá ser advinda da equipe interna ou pelas corretoras parceiras, porém a execução de todo processo até firmar a relação comercial por meio do contrato administrativo será realizado exclusivamente pela área de Gestão de Produtos e Serviços da própria Unimed do Brasil, sem o envolvimento e participação de qualquer terceiro neste processo.
- **4.1.3.** Ao realizar negócios com a Administração Pública, por meio do processo de licitações públicas ou contratos administrativos, a Unimed do Brasil e terceiros envolvidos no processo devem observar e garantir que não seja praticado, em qualquer circunstância, os atos abaixo:
 - A. Fraudar ou prejudicar, por meio de combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo da concorrência;
 - B. Afastar licitantes dos certames, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida de qualquer tipo;
 - C. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica com o objetivo de participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - D. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de alterações e prorrogações dos contratos já estabelecidos;
 - E. Indicar ou direcionar o negócio para corretor de seguros, nos casos em que a participação deste estiver prevista em edital de licitação;
 - F. Manipular, direcionar o resultado ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos;
 - G. Auxiliar para realização de uma dispensa ou inexigibilidade de licitação indevida, beneficiando-se da dispensa de inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder público; e
 - H. Manter contato com pregoeiro ou entidade responsável pela licitação fora do prazo estipulado em edital para o recebimento de dúvidas.
- **4.1.4.** Toda participação da Unimed do Brasil em processos de licitações com a Administração pública deve ser feita por meio da área de Gestão de Produtos e Serviços, mediante aprovação formal do Assessor da Presidência.

NOTA:

- A) Na ausência do Assessor da Presidência a aprovação para participação em licitações deve ser feita pelo Diretor de Desenvolvimento de Mercado.
- B) A formalização poderá ser realizada por meio de e-mail de aprovação ou ata de reunião assinada pela Alta direção, com a ciência do processo, constando minimamente as seguintes informações: Empresa licitante, formato da licitação, prazos, faturamento previsto, tempo de contrato, forma de entrada da solicitação.
- **4.1.5.** A área de Gestão de Produtos e Serviços deverá solicitar o processo de Due Diligence para a área de Compliance, conforme *DE.132 Due Diligence*, informando os seguintes dados:

DIRETRIZ EXECUTIVA LICITAÇÕES



- CNPJ
- Nome da Administração Pública
- Nome do responsável pelo processo de licitação da Administração Pública
- Informações gerais do processo
- Envio edital de licitação e/ou outras informações importantes do processo
- **4.1.6.** A área de Gestão de Produtos e Serviços deverá avaliar atentamente o edital de convocação e preparar a documentação necessária, dentro do prazo estabelecido pelo licitante. É de responsabilidade do gerente ou coordenador da própria área a conferência da documentação exigida antes do envio ao órgão licitante.
- **4.1.7.** A área de Gestão de Produtos e Serviços deverá acompanhar o resultado do processo de licitação até a sua conclusão, se necessário realizar follow-up com a entidade pública, conforme *DE.020 Comercialização do Produto SOU*, comunicando imediatamente gerente ou coordenador da área de Gestão de Produtos e Serviços o resultado obtido (positivo ou não) e a área de Compliance.

4.2. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **4.2.1.** Cabe a área de Gestão de Produtos e Serviços (núcleo de contratos) providenciar toda a documentação necessária para início da execução do contrato administrativo.
- **4.2.2.** A minuta contratual entre a Unimed do Brasil e a Administração Pública, para os contratos oriundos de licitações, devem conter as seguintes assinaturas antes do início da execução da relação comercial:
- Gerente da área de Gestão de Produtos e Serviços
- Assessor da Presidência
- Diretor de Desenvolvimento de Mercado (ou Diretor Presidente)

NOTA:

Quaisquer alterações no contrato administrativo, como por exemplo, prorrogação de vigência, ajustes de cláusulas, escopos, cancelamento, substituição de mão-de-obra ou local de prestação do serviço, entre outros, devem passar pelo mesmo fluxo de aprovação descrito no item anterior.

- **4.2.3.** A execução dos contratos celebrados com a Administração Pública deve ser acompanhada pelas áreas da Unimed do Brasil responsáveis pelo fornecimento dos bens/serviços objetos do contrato. Por meio de relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das suas obrigações contratuais e esta análise deverá ser apresentada ao gestor e diretor da área, com formalização desta análise e de ações oriundas desta análise.
- **4.2.4.** A área de Auditoria Interna da Unimed do Brasil realizará, periodicamente, análise documental nos processos de licitações concorridos pela Confederação e operacionalização de contratos administrativos, avaliando o grau de aderência das práticas descritas nesta diretriz e na legislação vigente.

DIRETRIZ EXECUTIVA LICITAÇÕES



4.3. DIVULGAÇÃO

- **4.3.1.** A área responsável pela participação no processo licitatório com a Administração pública, deverá informar periodicamente à área de Compliance, por e-mail, com os dados da licitação e dos contratos administrativos.
- **4.3.2.** Toda participação da Unimed do Brasil em processos licitatórios com Administração pública deve permanecer disponibilizada na página eletrônica da Unimed do Brasil (https://www.unimed.coop.br/site/transparencia-governança) durante todo o processo, independente se a Confederação tenha sido ou não a vencedora do contrato.
- **4.3.3.** As informações dos contratos administrativos (oriundo de licitação ou não) entre a Unimed do Brasil e Administração pública deverão permanecer em nossas páginas eletrônicas, assegurando uma maior transparência na relação comercial.

4.4. CONFORMIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

- **4.4.1.** Caso sejam identificados possíveis vícios ou riscos em relação à participação da Unimed do Brasil em processos de licitação, a área de Gestão de Produtos e Serviços deverá enviar as informações do processo para análise e deliberação da área de Compliance.
- **4.4.2.** Quaisquer suspeitas de irregularidades identificadas por estas ou outras áreas no processo de licitação ou na execução do contrato administrativo devem reportadas imediatamente à área de Compliance, por meio do Canal de Ética disponibilizado pela Unimed do Brasil, através do endereço: https://www.contatoseguro.com.br/unimeddobrasil, ou por outro meio de comunicação formal estabelecido para este fim, para que sejam devidamente investigadas.

4.5. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

- **4.5.1.** Em algumas situações, os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios (consultores, assessores e procuradores) da Unimed do Brasil, em virtude das atividades profissionais que exercem, necessitarão ter algum contato direto com agentes públicos.
- **4.5.2.** Os contatos com agentes públicos deverão ser sempre pautados pelas regras estabelecidas no *Código de Conduta (MB.018)* e na *POL.007 Política Anticorrupção*, não devendo ser utilizado nenhum tipo de recurso pessoal ou da Unimed do Brasil com o objetivo de influenciar de forma indevida decisões em favor destas.

4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.6.1.** A presente diretriz complementa o Código de Conduta (MD.018) da Unimed do Brasil e a POL.007 Política Anticorrupção.
- **4.6.2.** Todos os colaboradores e terceiros, contratados para realizar atividades de negócio ou prestar serviços em nome da Unimed do Brasil, devem estar cientes de que as práticas em desacordo com o disposto nesta diretriz, no Código de Conduta (MD.018) e nos demais instrumentos normativos da Unimed do Brasil poderão resultar em sanções legais, de acordo com a Lei de Licitações nº 14133/2021 e com a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

DIRETRIZ EXECUTIVA LICITAÇÕES



4.6.3. Quaisquer atitudes ou ações indevidas, antiéticas, ilícitas, imorais, não autorizadas ou contrárias ao estabelecido nesta diretriz serão consideradas violações e deverão ser reportadas ao Compliance, por meio do Canal de Ética disponibilizado pela Unimed do Brasil, através do endereço: https://www.contatoseguro.com.br/unimeddobrasil.

4.6.4. O praticante, de atitudes ou ações indevidas, antiéticas, ilícitas, imorais, não autorizadas ou contrárias ao estabelecido nesta diretriz estará sujeito à aplicação das medidas disciplinares, previstas no Regimento Disciplinar de Trabalho (*RG.061*), conforme a natureza e gravidade da conduta, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo e/ou judicial e envio de informações apuradas para as autoridades competentes.

4.6.5. A Unimed do Brasil adota procedimentos administrativos destinados a interromper e remediar tempestivamente qualquer descumprimento desta diretriz que seja detectado pela cooperativa, seus membros ou terceiros, conforme estabelecido na *POL.007 - Política Anticorrupção*.

5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS OU REFERÊNCIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO

MB.018- Código de Conduta

POL.007 - Política Anticorrupção

DE.132 - Due Diligence

DE.020 - Comercialização do Produto SOU

NOTAS:

- **A.** Todos os documentos citados encontram-se disponíveis no sistema eletrônico de documentação vigente, dentro da classificação respectiva, bem como o controle do histórico de revisões.
- **B.** A forma de arquivamento dos registros citados nesse documento se encontra na *TB.020 Tabela de Temporalidade e Documentos Externos*.